

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 8.820, DE 2017

Declara a Professora Helle de Abreu Silva Batista Patrona, Heroína e Mártrir da Educação no Brasil.

**Autores:** Deputados CARLOS MELLES, MISAELE VARELLA E ONYX LORENZONI

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.820, de 2017, de autoria dos Deputados Carlos Melles, Misael Varella e Onyx Lorenzoni, tem por objetivo declarar a Professora Helle de Abreu Silva Batista patrona, heróina e mártir da educação no Brasil.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, e foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o Relatório.



\* C D 2 4 2 2 3 4 6 8 8 7 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Carlos Melles, Misael Varella e Onyx Lorenzoni, declara a Professora Helley de Abreu Silva Batista “Patrona, Heroína e Mártir da Educação”.

A Professora Helley de Abreu faleceu de forma trágica, após salvar dezenas de crianças durante um incêndio criminoso ocorrido no centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, na cidade de Janaúba, no Estado de Minas Gerais. O ataque terminou com a morte de 14 pessoas, 10 delas crianças, sobressaindo, nesse terrível evento, a atuação de Helley de Abreu Silva Batista na proteção dos alunos.

Em homenagem à professora, a Creche Gente Inocente foi denominada Centro Municipal de Educação Infantil (Cemei) Helley de Abreu. A atuação dessa valorosa profissional da educação é, sem dúvida, digna e meritória dessa decisão tomada pelo poder público municipal.

Contudo, cabe a esta Comissão de Cultura analisar a proposta apresentada para homenageá-la em âmbito federal à luz da legislação vigente.

No que toca à expressão “patrono” cumpre registrar que a educação já conta com um patrono, o educador Paulo Freire, conforme a Lei nº 12.612, de 13/04/2012.

Em relação à expressão “heroína”, cabe ponderar que a Lei nº 11.597/2007 prevê, em seu art. 2º, que a distinção só pode ser concedida decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. Justamente em face desse impedimento, a Comissão de Cultura aprovou, em 13/09/2023, o relatório elaborado pelo Deputado Tarésio Motta rejeitando o PL nº 1.483/2023, que determinava a inclusão do nome de Helley de Abreu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. A matéria foi arquivamento.

Dessa forma, dos três títulos com os quais a proposição em tela busca prestar reverência à Prof. Helley de Abreu restaria apenas a de “mártir”. Ressalte-se, contudo, que não há qualquer norma disciplinando esse



\* C D 2 4 2 2 3 4 6 8 8 7 0 0 \*

título. Não há, assim, fundamentação jurídica que ancore a aprovação da matéria.

Consideramos que a via mais adequada para que esta Casa preste homenagem à Prof. Helley Batista será por meio da aprovação do Projeto de Resolução nº 53/2023, que institui o Prêmio Professora Heley de Abreu Silva Batista, apresentado pelo ilustre Deputado Dr. Zacharias Calil. Esse prêmio deverá ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a três pessoas e/ou entidades ligadas à área de educação, cujos trabalhos ou ações merecem especial destaque na defesa da vida de educandos em situação de risco e ou vulnerabilidade social. Adicionalmente, sugerimos à presidência da Comissão de Cultura que, em conjunto com a Comissão de Educação, aprove, em 5 de outubro deste ano, uma moção de louvor em memória desta professora vítima de um ato de violência extrema no ambiente escolar.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.820, de 2017.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora



\* C D 2 4 2 2 3 4 6 8 8 7 0 0 \*